

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMES) E O MUNICÍPIO DE A R A C R U Z -ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO SEU SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), TENDO POR OBJETO A INTEGRAÇÃO COORDENADA DO CBMES E DO SAMU NAS AÇÕES DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ- HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES, órgão público da Administração Direta subordinado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, sediado na Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP- 29.050.555, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 02.133.636.0001/37, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Comandante Geral Bombeiro Militar **ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 009.672.847-75 e portador da C.I. nº 785871.-SSP/ES e o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado **CONVENENTE**, integrante da Administração Pública Direta, sediada na Avenida Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, neste ato representada pela Senhora **ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 1917369/ES, CPF nº 085.926.127-13 domiciliada na Rua Lucia Belmira Pianca Scopel, s/nº Bairro Solar Bitti Aracruz/ES, em conformidade com os autos do Processo-PMA no 6131/2022, com fundamento nos preceitos e princípios de direito público, em especial o artigo 116 da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 — O presente instrumento tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica entre o **Concedente** e o **Convenente**, objetivando a integração coordenada do **CBMES** e do **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência** nas ações de atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar no **MUNICÍPIO ARACRUZ**, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - A execução do objeto descrito na cláusula primeira será feita por meio de medidas técnicas de caráter administrativo e operacional constantes neste Termo que permita a operacionalização do atendimento integrado, que possibilitará o atendimento rápido e de qualidade nas diversas situações de emergência no **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**.

2.2 - Serão desenvolvidas visitas e reuniões técnicas objetivando a integração de ações de caráter técnico profissional para as metas preestabelecidas e acompanhamento das atividades em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1- Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

3.1.1 - Ao Concedente:

- a) Acionar, informar, coordenar e articular, com eficiência, agilidade e segurança, os recursos operacionais do CBMES para o devido socorro à sociedade nas ocorrências específicas de bombeiros e em integração com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) nas ocorrências peculiares de atendimento pré-hospitalar que demandem a atuação do CBMES;
- b) Assessorar a Coordenadoria Geral do SAMU e os demais órgãos que compõem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência nos assuntos de caráter técnico-operacional no que for necessário para a garantia de bons serviços à população;
- c) Zelar pela boa integração com o SAMU;
- d) Acionar ou repassar as ocorrências de urgência e emergência competentes ao SAMU para o pronto atendimento, por meio do sistema de telefones e radiocomunicação;
- e) Propor medidas que visem racionalizar e melhorar as ações de emergência desenvolvidas pela Corporação, mediante Protocolo de Ações Integradas com o SAMU;
- f) Designar um representante oficial para participar das reuniões, em conjunto com a coordenação Geral do SAMU, sempre que os interesses das instituições assim o exigir;
- g) Realizar simulados em conjunto com o SAMU visando o trabalho integrado e o aprimoramento de técnicas concernentes ao atendimento de urgência e emergência;
- h) Disponibilizar 1 (um) alojamento exclusivo com banheiro individual no quartel sede da 2ª Companhia Independente para funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Município de Aracruz;
- i) Disponibilizar para utilização compartilhada com os militares da 2ª Cia do CBMES: a sala de estar que contém 1 (um) sofá, 1 (uma) televisão e 2 (duas) mesas de jogos.

[Handwritten signatures]



j) Disponibilizar para utilização compartilhada com os militares da 2ª Cia Ind: a instalação física da cozinha com pia, mesas, bebedouro e fogão.

k) Disponibilizar no E-DOCs minuta do Termo de Convênio e respectivos anexos para consulta.

3.1.2 — Ao Conveniente:

a) Designar um representante oficial para participar das reuniões, em conjunto com a coordenação do CBMES, sempre que os interesses das instituições assim o exigir;

b) Articular-se permanentemente com o Comando do 2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar;

c) Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate da 2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, quando se fizer necessário;

d) Participar de simulado em conjunto com a 2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar visando o trabalho integrado e ao aprimoramento de técnicas concernentes ao atendimento de urgência e emergência;

e) Articular-se com os serviços de salvamento e resgate da 2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, quando uma situação de urgência necessitar da participação conjunta de meios médicos (suporte avançado de vida e medicalização) e de meios de resgate;

f) Adotar, em conjunto com a 2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar procedimentos operacionais referentes ao isolamento, imobilização e retirada de vítimas, apoio nas situações que desencadearem atuação segura em locais com risco de incêndio e desabamento;

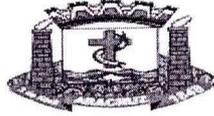
g) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (dois mensalmente) e disponibilizar, se necessário 1(um) aparelho de ar condicionado de no máximo 18.000 (dezoito mil) BTU'S para a 2ª Companhia Independente, por espaço ocupado, que deverá retornar ao patrimônio municipal quando findar o acordo;

h) Dar livre acesso aos servidores da administração pública estadual, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

i) Fornecer material de consumo para as atividades operacionais, administrativas e de limpeza que serão necessárias para o desenvolvimento do serviço do SAMU na unidade.

j) Fornecer armários, beliches e colchões para os funcionários do SAMU;

PP *mit*



k) Fornecer material de cozinha: gás (botija de 13 kg), geladeira e micro-ondas para os funcionários do SAMU;

l) Prover 1 (um) novo Totem nos moldes da unidade padrão com a nova logomarca do Corpo de Bombeiro.

3.1.3 – Os bens móveis previstos nas alíneas “j” e “k” do item anterior constituem Patrimônio do Município e deverão retornar ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde quando findo o Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE CADA INSTITUIÇÃO:

4.1 — Pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencer, devendo entretanto, observar às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO:

5.1 — Ficam designados como prepostos deste instrumento pela sua execução e acompanhamento:

- a) Pelo Concedente: Comandante do 2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar;
- b) Pelo Conveniente: Coordenador Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

5.2 — O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

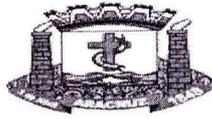
CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL:

6.1 – O pessoal utilizado por qualquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregados, funcionários, autônomos, técnico, empreiteiros ou contratados a qualquer outro título não guardarão vínculo em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza remuneratória, securitária, social, fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE:

7.1 - A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

7.2 - A divulgação total ou parcial de quaisquer dados, informações resultados, relatórios, trabalhos científicos, estatísticos ou congêneres, que sejam juntados ou



citados, tendo como fonte de pesquisa a execução deste Termo de Cooperação Técnica, dependerá de prévia e expressa autorização dos representantes de ambas as partes.

7.3- O **Concedente** e o **Conveniente** se comprometem no sentido de que em qualquer divulgação, seja respeitada a parceria ora firmada, de forma que em nenhum momento sejam divulgadas ações sem explicar a co-participação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1— O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o período de 36 (trinta e seis) meses.

8.2 — Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

8.3 — Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste instrumento ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

9.1 — O presente instrumento extinguir-se-à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2 — Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente instrumento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 - Constitui motivo para denúncia do instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.4 — O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.5 — Após a rescisão, as obrigações eventualmente pendentes para com terceiros, assumidas durante a vigência do instrumento, serão partilhadas segundo tenham decorrido das atribuições estabelecidas na Cláusula Terceira ou na impossibilidade de definição da titularidade da obrigação proporcionalmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 — O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 — Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Termo de Convênio poderá ser revisado e aditado mediante solicitação e consenso dos



partícipes.

10.3 — Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com a alteração da natureza do objeto.

10.4 — As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Estado órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.5 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 — Os partícipes encaminharão o extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Havendo celebração de contratos entre o **Conveniente/Concedente** e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste instrumento, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária subsidiária do outro partícipe pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício.

13.2 — Deverá ser cientificada a Assembleia Legislativa do Estado, depois de firmado o presente instrumento.

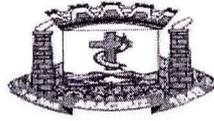
13.3 – Haverá responsabilização e sanção das partes envolvidas em caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 — Fica eleito o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

[Handwritten signatures]



conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais afeito, em juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 01 de junho de 2022.

Alexandre dos Santos Cerqueira
Comandante Geral do CBMES

Lucas Sossai Waldetario
Comandante da 2ª Cia Independente

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito Municipal de Aracruz

Rosiane Scarpatt Tóffoli
Secretária Municipal de Saúde

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI

CIDADÃO

assinado em 01/06/2022 10:31:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2022 10:31:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSIANE SCARPATT TOFFOLI (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-11JTV1>



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Município de Aracruz, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. LUIZ CARLOS COUTINHO, portador do RG nº169.271 - ES, e CPF nº 303.015.997-34, e a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Rosiane Scarpatti Tóffoli, portadora do CPF nº085.926.127-13, inscrita no RG nº1.917.369 - ES, nomeada pelo Decreto nº39.858, de 02 de Junho de 2021, comprometem-se a realizar o Monitoramento dos Indicadores da Atenção Primária, descritos e pactuados a partir do Plano Decenal, conforme Resolução da CIB nº 057/2022, em atendimento ao item III, do Anexo III, do Anexo I – critérios de Adesão, da Portaria ES nº 075-R de 10 de maio de 2022.

Aracruz, 07 de Junho de 2022

R. Scarpatti
ROSIANE SCARPATTI TÓFFOLI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
DECRETO 39.858 DE 02/06/2022

L. Coutinho
LUIZ CARLOS COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

*A SEGOV,
Aracruz,
em 09/06/22
dpc*